



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 013/2021

Opina favoravelmente pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados no COLÉGIO BATISTA, rede privada, em Uruçui (PI), no curso Ensino Fundamental Completo Regular, referente ao ano de 2019.

PROCESSO: CEE/PI nº 144/2020
INTERESSADO: COLÉGIO BATISTA DE URUÇUI
ASSUNTO: Convalidação de Estudos
RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em 29 de outubro de 2020, a senhora Sônia Mara da Silva, diretora do COLÉGIO BATISTA, rede privada em Uruçui – PI, deu entrada no Processo CEE/PI nº 144/2020, no qual solicita a convalidação de estudos referente ao ano de 2019.

II – RELATÓRIO

O processo em análise tem como objeto a solicitação de convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados no curso Ensino Fundamental Regular completo no COLÉGIO BATISTA, situado na Avenida José Cavalcante, 995 A, centro em Uruçui (PI), mantido pelo Colégio Batista de Uruçui – DEMAIS, CNPJ nº 06.173.008/0001-36, referente ao ano de 2019.

O mesmo está instruído com justificativa pelo atraso na renovação da autorização de funcionamento e pedido de convalidação dos estudos, e relação dos estudantes por turma e turno tanto por meio físico quanto digital (pen drive).

III – VOTO

Considerando o contexto da excepcionalidade do momento de isolamento social por conta da Pandemia da COVID-19, o que impede a realização da inspeção da Secretaria Estadual de Educação in loco, e considerando que a instituição encaminhou toda a documentação necessária para a renovação da autorização de funcionamento do curso constantes no Processo CEE/PI nº 143/2020, aguardando apenas a inspeção in loco, esta conselheira vota:

I. pela convalidação dos estudos dos alunos relacionados no processo em pauta, do COLEGIO BATISTA, no Curso Ensino Fundamental Completo regular no ano de 2019.

II. pelo encaminhamento da documentação da vida escolar dos estudantes, quando houver possibilidade de ocorrer a inspeção escolar, comprovando a realização dos estudos dos alunos relacionados no processo 144/2020;

III. que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Cons^a Adriana de Moura Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI